Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº. 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55.

LEI Nº 1243 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 1061, de 28 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei 1232, de 17 de novembro de 2009.

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com competências e atribuições definidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Para funcionamento perfeito das Secretarias criadas no artigo anterior, ficam criados e acrescidos no anexo III da Lei Municipal nº. 1.061, de 28 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei 1232, de 17 de novembro de 2009, os seguintes cargos de provimento em Comissão, com suas respectivas atribuições:

DENOMINAÇÃO		VAGAS	SALARIO
SECRETÁRIO	DE	01	R$ 1.960.00

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº. 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55.

AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO		
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	01	R$ 1.960.00
ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	01	R$ 1.100.00
ASSESSOR DE AGRICULTURA	01	R$ 1.100.00
ASSESSOR JURÍDICO DE MEIO AMBIENTE	01	R$ 1.100.00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Elaborar licenciamentos ambientais de órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, visando o cumprimento das exigências da Legislação Ambiental; desenvolver projetos ambientais para pleitear verbas junto a órgãos Estaduais e Federais e entidades particulares, pesquisando e buscando recursos existentes; fiscalizar e analisar quantitativa e qualitativamente as unidades de despoluição, existentes e a existir no Município, como: aterros sanitários, lixo hospitalar, estações de tratamento de efluentes e afins, considerados em síntese como impactos negativos; promover parcerias junto a Defesa Civil do Município quanto a situações de riscos iminentes como escorregamento de encostas, volume de águas e demais ocorrências naturais supervenientes para fins de prestação de auxílio e elaboração de informações de prevenção e controle de áreas de risco; fiscalizar ações de impacto ambiental de agentes considerados poluidores podendo promover o embargo das atividades em desacordo com a legislação ambiental vigente; elaborar estudos técnicos de impacto ambiental, dimensionamento e projetos de processos de despoluição sólida, líquida, gasosa, e bacias hidrográficas; acompanhar obras ambientais, orientando quanto às normas técnicas, emitindo relatórios, encaminhando os infratores ao Departamento de Planejamento e Obras Particulares, para assegurar o controle sobre o trabalho executado; promover estudos e projetos nos ambientes naturais, artificiais, culturais e trabalho, como reflorestamento, preservação dos recursos hídricos, mata ciliar, corte ou poda de vegetação arbórea, urbanização, patrimônio público, patrimônios tombados e EPIs adequados; promover estudos e projetos voltados a execução e/ou implantação, acompanhamento e fiscalização da Coleta seletiva do lixo domiciliar; implantar a Cooperativa dos recicladores de lixo domiciliar em

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº. 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55.

âmbito Municipal; elaborar análises, relatórios e pareceres técnicos relacionados a questões ambientais; elaborar e atualizar mapa ambiental do Município em conjunto com os setores técnicos competentes mediante utilização de programas de geoprocessamento; promover e difundir a Educação Ambiental por intermédio da mídia escrita e falada; executar outras atividades correlatas ao Departamento, determinadas pelo Secretário;e supervisionar a implantação dos projetos e procedimentos referentes ao aterro sanitário municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Elaborar o planejamento, apoio e desenvolvimento da política agrícola, pecuária e do abastecimento do Município; incentivar a diversificação do plantio, o manejo adequado, a conservação do solo, a utilização de sementes e mudas saudáveis e orientação técnica, manutenção de viveiros florestais para florestamento e reflorestamento; elaborar projetos como piscicultura, avicultura, bovinocultura de corte e leite, apoio técnico, inclusive campanhas de vacinação e controle de doenças e melhoria dos rebanhos.; desenvolver controle de projeto de erosão e programas de saneamento urbano e rural; implantar projetos de benefício à agricultura familiar; implementar a correta utilização de adubos e incentivar alternativas naturais; praticar a política agrária no Município; desenvolver projetos de recuperação da mata ciliar, de rios e mananciais poluídos; acompanhar processos de implantação de indústria, verificando sua adequação às normas ambientais; Tendo o município grande potencial na área de fruticultura, necessário se faz prestar ainda assistência técnica e apoio aos fruticultores proporcionando o crescimento do setor; coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região; Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura; elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores.

ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE – Assessorar a Secretaria de Meio Ambiente no desempenho das atividades inerentes de sua Secretaria, e demais atividades correlatas por determinação do Secretário ou diretamente do Prefeito.

ASSESSOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Assessorar a Secretaria de Agricultura E Abastecimento no desempenho das atividades inerentes de sua Secretaria, e demais atividades correlatas por determinação do Secretário ou diretamente do Prefeito.

ASSESSOR JURÍDICO DO MEIO AMBIENTE – Assessorar a Secretaria de Meio Ambiente no cumprimento e aplicação da Lei Ambiental; assessor na elaboração de documentos jurídicos, atos jurídicos relacionados à Secretaria de Meio Ambiente; dar pareceres sempre que solicitado pelo Secretário ou pelo Prefeito

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº. 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55.

sobre temas inerentes ao meio ambiente, e demais atividades correlatas por determinação do Secretário ou diretamente do Prefeito.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de fevereiro de 2010

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração